

PARECER N° , DE 2011

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 98, de 2010, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, *que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, e a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências, para permitir que recursos do Fundo Nacional de Saúde sejam alocados a projetos de saneamento básico.*

RELATOR: Senador **WALDEMIR MOKA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 98, de 2010, proposição originária da Comissão de Serviços de Infraestrutura, altera as Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, para permitir que recursos do Fundo Nacional de Saúde sejam alocados em projetos de saneamento básico.

A alteração da Lei Orgânica da Saúde alcança dois de seus dispositivos: o que trata da participação do Sistema Único de Saúde (SUS) na formulação da política e na execução de ações de saneamento básico – que é modificado para incluir sua participação no financiamento; e o que determina que as ações de saneamento que venham a ser executadas supletivamente pelo SUS sejam financiadas por recursos tarifários específicos e outros – que é revogado.

A alteração da Lei nº 8.142, de 1990, alcança o dispositivo que estabelece como os recursos do Fundo Nacional de Saúde são alocados, determinando que aqueles destinados à cobertura das ações e serviços de saúde a serem implementados pelos municípios, estados e Distrito Federal destinam-se a investimentos na rede de serviços, à cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar e às demais ações de saúde. Com a alteração proposta, eles passam a ser destinados também “ao saneamento básico”.

O PLS nº 98, de 2010, faz parte de um conjunto de anteprojetos de lei sobre o marco regulatório do saneamento que resultaram de ciclo de audiências públicas realizadas pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, nos anos de 2009 e 2010, sobre “Desafios Estratégicos Setoriais”.

A proposição é justificada pelo entendimento de que o saneamento básico é uma medida de saúde preventiva, e, assim, deve ser financiado com recursos vinculados à área da saúde.

O projeto foi analisado pela Comissão de Assuntos Econômicos que aprovou relatório do Senador Humberto Costa contrário ao projeto, sob o argumento de que, ainda que se reconheça serem absolutamente necessários mais recursos para o saneamento, é ilógico tentar resolver esse problema espoliando os parcos recursos destinados ao financiamento de ações e serviços públicos de saúde, setor que sofre de idêntica carência.

Não lhe foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Entre as competências incumbidas a esta Comissão, por força do art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal, encontra-se a de opinar sobre assuntos atinentes à defesa do meio ambiente e correlatos, como é o caso do saneamento básico.

Da mesma forma que as ações de saneamento básico contribuem para a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida da população, contribuem para a proteção do meio ambiente, o controle da poluição e a conservação da natureza.

Como expressou, com muita propriedade, o relator da matéria na Comissão de Assuntos Econômicos, a falta de saneamento no País é evidente.

Com base nos resultados da Pesquisa Nacional de Saneamento Básico, realizada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em 2008, o setor apresenta dados preocupantes: mais da metade dos domicílios (56%) não possuem ligação com a rede de esgoto; doze milhões de residências no País continuam sem acesso à rede pública de abastecimento de água; apenas 28,5% dos municípios fazem tratamento de esgoto; e os lixões a céu aberto ainda são o destino final dos resíduos sólidos em 50,8% dos municípios brasileiros.

Em vista dessas informações, não há como discordar da alegação de que são necessários recursos de grande monta para enfrentar os problemas do setor. A solução, no entanto, não está em buscá-los em um setor que, da mesma forma, sofre subfinanciamento crônico, como é o caso da saúde.

O País gasta muito pouco com ações e serviços de saúde. O gasto *per capita* é de apenas 733 dólares anuais, valor absolutamente insuficiente para fazer funcionar um sistema de saúde em que se deseja cobertura universal, em um país cuja população envelhece rapidamente e que tem uma dívida social não saldada nesse setor.

Como concluiu a Comissão que nos antecedeu na apreciação dessa matéria, “resta evidente que é absolutamente necessário conseguirmos mais recursos para o saneamento, mas é ilógico tentar resolver esse problema espoliando os já insuficientes recursos existentes para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, setor que também sofre do mesmo mal”.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 98, de 2010.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator